



**Município de Salvador do Sul**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Dispensa nº. 030/2022**  
**Processo nº 096/2022**  
**Contrato nº 075/2022**

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Estação, 64, apto. 301, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 761.848.030-34, RG nº. 8065879952 SSP/PC RS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CELEIRO FEIRAS E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.992.806/0001-67, localizada na Avenida Antão de Farias, nº 841, Bairro Centro, Sapiranga/RS, CEP: 93.800-126, representada por Daniel Fabiano dos Santos, inscrito no CPF nº 972.444.490-20, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo em epígrafe, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da dispensa de licitação nº 030/2022 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** – Contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de estandes, balcões, carpete e palco para realização do aniversário de 59 anos do Município de Salvador do Sul, denominado “celebrando Histórias e Cultivando Vivências” que ocorrerá nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2022, junto ao Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer.

**2.2** – A empresa disponibilizará os seguintes itens/serviços para os dias do evento:

Item	Descrição	Qtde	Valor
01	Estande básico medindo 03x03m com pé direito de 2,20m, composto por painéis TS Branco, estruturado em sistema de alumínio anodizado fosco, laterais e fundo com 2,20m. Iluminação através de lâmpada LED. 01 Tomadas do tipo universal, com instalação elétrica de baixa tensão 1000v. Com 01 testeira frente do estande.	20	R\$ 9.000,00
02	Carpete grafite	180m <sup>2</sup>	R\$ 3.600,00
03	Balcão em ts branco 1 x 1 x 0,50 m com uma divisória interna	20	R\$ 4.400,00



**Município de Salvador do Sul**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

04	Avanço de palco profissional medindo 15 metros de boca x 2,5 metros de profundidade x 1,50m de altura com uma escada de acesso e corrimão de acordo com a Resolução 017, plataforma superior em chapas de compensado naval de 20mm com acabamento em tinta na cor preta, tecido preto para acabamento em toda a volta	01	R\$ 3.750,00
05	Montagem e desmontagem das estruturas	1	R\$ 7.200,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 27.950,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - O preço para o presente contrato é de R\$ **27.950,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e cinquenta reais)**, valor dos serviços a serem prestados, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**3.2** - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços mensais e emissão da Nota fiscal, contados a partir do aceite da Secretaria Responsável, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

**3.3** - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

**3.4** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação dos dados do processo, como número da Dispensa de Licitação e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.5** - No ato da realização do pagamento poderão ser retidos valores relativos aos impostos municipais incidentes sobre o objeto da presente dispensa.

**3.5.1** – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

**3.5.1.1** - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

**3.5.1.2** - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

**3.6** - As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

40 SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, DESP.

4 Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

13.392.0054.2012.000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 1 - RECURSO LIVRE

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4179 1



**Município de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul**

**3.7** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** – O presente contrato vigorará nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2022 durante a realização do aniversário de 59 anos do Município de Salvador do Sul.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A prestação dos serviços será fiscalizada através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através da sua secretária Municipal, Sra. Valéria Tânia Camilo Haupt.

**5.2** - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.

**5.3** - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Daniel Fabiano dos Santos, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** - Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**6.1.1 - Constituem obrigações da contratante:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

**6.1.2 - Constituem obrigações da contratada:**

- a) Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.
- e) Instalar todo o material necessário conforme cláusula segunda do presente contrato, de acordo com a programação estabelecida no cronograma da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



**Município de Salvador do Sul**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.2** - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.3** - A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.4** - A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**7.5** - A sanção prevista no inciso III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.6** - A sanção prevista no inciso IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.7** - A sanção estabelecida no inciso IV, será precedida de análise jurídica.

**7.8** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



**Município de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul**

**7.9** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.10** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO**

**8.1** - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**8.2** - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1**- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2**- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

**9.3**- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador do Sul, 29 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**CELEIRO FEIRAS E EVENTOS EIRELI**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_